



Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

Regimento com as alterações aprovadas na reunião plenária de 19 de maio de 2025

**REGIMENTO DE FUNCIONAMENTO
DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO (CONSELHO, OU CTC)
DA ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL (ESHTe)**

**CAPÍTULO I
COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS**

**Artigo 1.º
(Composição do Conselho Técnico-Científico)**

1. Conforme decorre dos Estatutos da ESHTe, o Conselho Técnico-Científico é constituído por 25 membros, um dos quais o Presidente da Escola, eleitos de acordo com o respetivo Regulamento Eleitoral.
2. São passíveis de ser eleitos membros do Conselho Técnico-Científico todos os professores e investigadores que estejam nas condições previstas nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 1.º do presente Regulamento, à data do despacho que fixar a data das eleições.
3. O Presidente da ESHTe, caso esteja nas condições referidas no ponto 1, mantém a capacidade eleitoral ativa e passiva, devendo constar dos cadernos eleitorais, mesmo que tenha direito a integrar o órgão por inerência de funções. Em função dos resultados das eleições, caso lhe venha a ser atribuído mandato por via do ato eleitoral, o mandato atribuído fica suspenso até que termine as funções de Presidente da instituição, sendo substituído, em função dos resultados e respetiva ordenação, pelo elemento imediatamente posicionado após a última atribuição de mandato.
4. No caso previsto no ponto anterior, quando cessar as suas funções de Presidente, o elemento eleito, poderá assumir ou renunciar, de forma expressa, o remanescente do seu mandato no órgão, manifestando essa intenção ao CTC, no prazo máximo de trinta dias de calendário, após a cessação efetiva das suas funções como Presidente da ESHTe.



Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

Regimento com as alterações aprovadas na reunião plenária de 19 de maio de 2025

5. Caso o Presidente da ESHTe, após terminar essas funções, opte por beneficiar da dispensa de serviço prevista nos Estatutos da ESHTe, o prazo previsto no ponto anterior, passa a contar a partir da data em que retoma as suas funções de docente, desde que não estejamos perante a situação de ser uma personalidade externa que tenha estado nesse exercício.
6. Os membros passíveis de serem eleitos para o CTC, mantêm a capacidade eleitoral ativa e passiva, mesmo que se encontrem em situação de ausência ao serviço por razões de doença, licenças, dispensas de serviço, regimes de mobilidade que impliquem a suspensão temporária de funções na ESHTe ou da aplicação de sanções disciplinares, que elas próprias se traduzem na suspensão temporária de funções.
7. O procedimento tendente ao exercício do mandato dos elementos previstos no número anterior, segue o princípio estipulado no artigo 22.º deste Regimento.

Artigo 2.º

(Competências do Conselho Técnico-Científico)

1. As competências do Conselho Técnico-Científico são as que lhe estão atribuídas nos Estatutos da ESHTe.
2. Os membros do CTC não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes a:
 - a) Atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
 - b) Concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

CAPÍTULO II

Regras de Funcionamento

Artigo 3.º

(Funcionamento)

1. O Conselho Técnico-Científico funciona em plenário, podendo ser designados Grupos de Trabalho nos termos do presente Regimento.

Regimento com as alterações aprovadas na reunião plenária de 19 de maio de 2025

2. Por convite do Presidente, podem participar nas reuniões os coordenadores de curso, os coordenadores de áreas científicas e outras personalidades para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade, sem direito a voto.
3. Integram os Grupos de Trabalho os membros do Conselho Técnico-Científico para tal designados pelo Plenário, que também indicará a quem cabe a Coordenação.
4. As funções e a duração do Grupo de trabalho, e da sua tarefa, serão definidas no âmbito da deliberação que determina a sua constituição.

Artigo 4.º

(Reuniões Ordinárias)

1. O plenário do Conselho Técnico-Científico reúne pelo menos ordinariamente três vezes por semestre.
2. Cabe ao Presidente do CTC a fixação dos dias e horas das reuniões ordinárias.
3. Sempre que as condições técnicas o permitam, as reuniões podem ser realizadas por meios telemáticos.

Artigo 5.º

(Reuniões Extraordinárias)

O plenário do Conselho Técnico-Científico reúne extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente, ou quando um terço dos membros lho solicitem por escrito, com a antecedência mínima de cinco dias úteis em relação à data requerida para a reunião.

Artigo 6.º

(Convocatória e Ordem de Trabalhos e condução das reuniões)

1. As convocatórias das reuniões do Conselho Técnico-Científico, ou as eventuais alterações que se revelem necessárias, devem ser feitas por correio eletrónico, com a antecedência mínima de



Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

Regimento com as alterações aprovadas na reunião plenária de 19 de maio de 2025

quarenta e oito horas, considerando-se como válida a confirmação da entrega da mensagem à lista de correio eletrónico dos seus membros.

2. As convocatórias das reuniões deverão informar o dia e horas de início e fim dos trabalhos, bem como a indicação do dia e hora para a sua retoma, a aplicar nos casos em que tal se revele necessário.

3. Cada reunião deverá ser convocada com base numa Ordem de Trabalhos definida pelo Presidente do CTC, nela constando os assuntos para debate que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro, ou outras instâncias da Escola, desde que sejam da competência do Conselho e o pedido seja apresentado, por escrito, com a antecedência mínima necessária para a sua divulgação e apreciação prévia.

4. A convocatória das reuniões e a divulgação da Ordem de Trabalhos deverão ser acompanhadas da distribuição pelos membros do CTC da informação necessária para a melhor análise dos tópicos em debate.

5. As reuniões iniciar-se-ão à hora prevista nas convocatórias, desde que haja quórum, ou logo que estejam reunidas as condições de quórum necessárias, nos termos do artigo 8.º deste Regimento.

6. Qualquer ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre a convocação de reuniões só se encontra sanada quando todos os membros do plenário do CTC compareçam à reunião e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 7.º

(Objeto das Deliberações)

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos de cada reunião e previamente divulgados nos termos deste Regimento, salvo se pelo menos dois terços dos membros presentes reconhecerem a urgência da deliberação imediata sobre outros assuntos.

Regimento com as alterações aprovadas na reunião plenária de 19 de maio de 2025

Artigo 8.º

(Quórum)

1. O Conselho Técnico-Científico pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito de voto.
2. Não se assegurando no início da reunião o quórum previsto no número anterior, ou se, no decurso dos trabalhos, este não se verificar por um período superior a trinta minutos, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocatória que o CTC delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto, em número não inferior a três.

Artigo 9.º

(Dever de Participação e de votação)

1. A comparência às reuniões do Conselho Técnico-Científico prefere sobre outros serviços, com exceção de provas previstas no calendário de avaliações e que seja pedagógica e cientificamente indispensável a presença do docente; concursos ou participação em júris nos quais seja especialmente requerida a presença do Conselheiro, ou ainda devido a ausência com o aval do Presidente da ESHTe.
2. As faltas às reuniões do plenário do CTC deverão, sempre que possível, e salvo imprevistos, ser comunicadas atempadamente ao Presidente e Secretário do CTC e devidamente justificadas, por escrito, perante o Presidente do CTC, até ao prazo de cinco dias úteis a contar da data da realização da reunião. As faltas às reuniões do CTC deverão ser justificadas com base nas razões previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.
3. Cada elemento do Conselho Técnico-Científico não poderá exceder duas faltas injustificadas a duas reuniões seguidas ou quatro interpoladas.
4. O Presidente do CTC apreciará caso a caso as justificações apresentadas e disso fará relato ao Presidente da ESHTe, relevando os casos em que se verifique a perda de mandato nos termos previstos no n.º 3 do presente artigo, para o devido procedimento de substituição.

Regimento com as alterações aprovadas na reunião plenária de 19 de maio de 2025

5. Sem prejuízo do direito de abstenção, no âmbito das funções dos Conselheiros está incluído o dever de votação (presencial ou eletrónica), sempre que aplicável.
6. No caso das votações internas, o exercício do direito de abstenção terá de ser expressamente enviado em resposta à votação, sob pena de a falta de participação na votação ser contabilizada como não votação.

Artigo 10.º

(Formas de Votação)

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os membros e, por último, o Presidente.
2. Implicam votação por sufrágio secreto:
 - a) As eleições;
 - b) As deliberações relativas a pessoas, designadamente as que envolvam a apreciação de habilitações, competências ou qualidades;
 - c) Quando tal seja deliberado pelo órgão.
3. Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por sufrágio secreto será feita pelo Presidente do CTC após a votação, tendo presente a discussão que a tiver obrigatoriamente precedido.
4. São permitidas abstenções, exceto quando as deliberações sejam tomadas pelo CTC enquanto órgão consultivo.
5. Algumas deliberações, designadamente aquelas que configurem rotinas não dependentes de debate prévio, poderão ser tomadas por votação interna.
6. A participação nas votações eletrónicas tem carácter obrigatório, garantindo-se a efetividade das mesmas através do quórum mínimo aplicável à situação de votação em plenário, com o mínimo de participação de 13 (treze) respostas efetivas (expressas, alternativamente, em *Voto a favor*, *Voto contra* ou *Voto em branco*). As declarações de impedimento não são contabilizadas para efeitos de quórum deliberativo, valendo apenas como justificação voluntária de não preenchimento do formulário online.

Regimento com as alterações aprovadas na reunião plenária de 19 de maio de 2025

7. A ausência de participação corresponde a uma ausência na votação, similar a uma falta presencial a uma reunião. Cinco faltas de participação nas votações eletrónicas equivalem a uma falta nas reuniões presenciais.

8. Sem prejuízo de o Presidente do CTC considerar oportuna a interrupção da votação interna, a pedido de um único membro ou de sua livre iniciativa, serão obrigatoriamente interrompidas todas as votações internas em que pelo menos um terço dos membros do CTC em efetividade de funções solicite a sua discussão em plenário.

9. Poderá ser realizada votação secreta por via eletrónica em reuniões plenárias à distância quando não seja permitida/possível, por razões de força maior legalmente tipificadas, a realização de uma reunião plenária presencial. Os conselheiros recebem o link nos instantes antes da votação ter início. São admitidos votos a favor, contra, nulo, branco, escolha entre opções de deliberação e abstenções (recusa em exercer o voto). Após o encerramento da urna eletrónica o Presidente e o secretariado procedem à exportação dos ficheiros de contagem da votação partilhada para todos conselheiros que estão presentes nessa sessão plenária à distância.

Artigo 11.º

(Impedimentos)

Não podem estar presentes no momento da discussão nem na votação os membros do Conselho Técnico-Científico que se encontrem ou se considerem impedidos, face ao que se encontra estabelecido no Código de Procedimento Administrativo, designadamente nos seus artigos 69.º a 76.º, bem como nos casos previstos no n.º 2 do artigo 2.º deste Regimento.

Artigo 12.º

(Maioria exigível nas Deliberações)

1. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal ou estatutária, se exija maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa.

Regimento com as alterações aprovadas na reunião plenária de 19 de maio de 2025

2. Quando seja exigível maioria absoluta e esta não se forme, nem se verifique empate, procede-se imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, na qual a maioria relativa é suficiente.

Artigo 13.º

(Empate na Votação)

1. Em caso de empate na votação, o Presidente do Conselho Técnico-Científico tem voto de qualidade, salvo se a votação tiver sido efetuada por sufrágio secreto.
2. Havendo empate na votação por sufrágio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte.
3. Se na primeira votação da reunião seguinte se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 14.º

(Ata da Reunião)

1. De cada reunião será lavrada ata, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e o sentido de voto de cada membro.
2. Os membros do Conselho Técnico-Científico poderão fazer registar em ata as declarações por si produzidas, preparando, para esse efeito, um texto escrito que documente as suas posições, o qual deve ser lido em voz alta e entregue ao Secretário do CTC antes do final da reunião.
3. As atas são lavradas pelo Secretário e aprovadas por todos os membros presentes, após o que são assinadas pelo Presidente do CTC, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário.
4. Na impossibilidade de se aprovar a ata na generalidade, podem ser aprovadas em minuta as decisões tomadas quanto aos pontos da Ordem de Trabalhos que tenham sido objeto de deliberação.



Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

Regimento com as alterações aprovadas na reunião plenária de 19 de maio de 2025

5. As deliberações do CTC adquirem eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.
6. As atas aprovadas são disponibilizadas na intranet da ESHTe, com acesso exclusivo aos professores da Escola.
7. No website da ESHTe, no separador dedicado ao CTC, tem de ser publicado um resumo com os assuntos tratados nas reuniões e respetivo resultado da votação, com acesso livre.

Artigo 15.º

(Registo na Ata do Voto de Vencido)

1. Os membros do Conselho Técnico-Científico podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. A intenção da apresentação de voto de vencido e as razões sintéticas que o justificam deverão ser entregues por escrito até ao final da reunião.
3. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos de responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
4. Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, ou quando sejam emitidas certidões da ata ou de parte dela, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto eventualmente apresentadas.

CAPÍTULO III

MANDATOS E COMPETÊNCIAS

Artigo 16.º

(Eleições)

1. O Presidente e o Secretário são eleitos, por maioria absoluta dos membros do CTC em efetividade de funções, na primeira reunião após a tomada de posse dos titulares do órgão.



Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

Regimento com as alterações aprovadas na reunião plenária de 19 de maio de 2025

2. O Presidente do Conselho Técnico-Científico deverá ser um professor de carreira.
3. O Secretário pode ser um membro do Conselho Técnico-Científico ou outro funcionário docente ou não-docente da ESHTe.
4. O Vice-Presidente é nomeado pelo Presidente, ouvido o Conselho Técnico- Científico.
5. As eleições para este órgão são devidamente regulamentadas em documento aprovado pelo CTC (Regulamento Eleitoral do Conselho Técnico-Científico).

Artigo 17.º

(Competências do Presidente)

1. São competências do Presidente do Conselho Técnico-Científico:

- a) Representar o Conselho;
- b) Convocar as reuniões e estabelecer a respetiva Ordem de Trabalhos;
- c) Presidir às reuniões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os trabalhos respetivos;
- d) Conceder a palavra aos membros do Conselho e assegurar a ordem de debates;
- e) Colocar à discussão e votação as propostas e requerimentos admitidos;
- f) Receber os requerimentos, conhecer a existência dos mesmos e declarar o impedimento dos membros do CTC;
- g) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- h) Aceitar ou recusar a justificação de faltas;
- i) Promover a atualização do Regimento sempre que tal se mostre adequado ou seja necessário estabelecer a sua conformidade com os Estatutos da ESHTe ou com nova legislação que venha a ser publicada;
- j) Declarar ou verificar as vagas no CTC e proceder às substituições devidas, nos termos dos Estatutos da ESHTe e do presente Regimento;
- l) Verificar se as deliberações tomadas nos Grupos de Trabalho respeitam os princípios e quadros orientadores definidos pelo plenário;
- m) Dar conhecimento das deliberações tomadas, a fim de que lhes seja dado cumprimento;

Regimento com as alterações aprovadas na reunião plenária de 19 de maio de 2025

- n) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam concedidas pela lei, pelos Estatutos da ESHTe e pelo presente Regimento.
2. O Presidente do CTC pode suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.
3. O Presidente do CTC, ou quem o substituir, pode interpor recurso contencioso e pedir a suspensão jurisdicional da eficácia das deliberações que considere ilegais.
4. O Presidente do CTC é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Vice-Presidente.

Artigo 18.º

(Mandatos)

1. O mandato dos membros do Conselho Técnico-Científico é de dois anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.
2. Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente têm a duração de dois anos, podendo ser renovados até um limite de 8 anos, cessando o deste último com o do Presidente, ou por decisão deste, sufragada pela maioria dos membros do Conselho.
3. Até ao início do mandato dos novos membros mantêm-se em funções os anteriores, salvo se já não pertencerem à Escola, caso em que serão substituídos de acordo com o disposto no artigo 24.º.

Artigo 19.º

(Suspensão do Mandato e Substituições)

1. Determina a suspensão do mandato dos membros do Conselho Técnico-Científico o deferimento do requerimento da substituição temporária.
2. Os membros do Conselho Técnico-Científico podem requerer ao Presidente do órgão, a substituição por uma ou mais vezes por período global não superior, em cada mandato, a seis meses, nomeadamente por motivo de:
- a) Doença;

Regimento com as alterações aprovadas na reunião plenária de 19 de maio de 2025

- b) Atividade profissional inadiável, nomeadamente preparação de mestrados, doutoramentos, obtenção do título de especialista, prestação de provas públicas ou programas de mobilidade aprovados pelas entidades competentes;
 - c) Exercício de funções públicas para que haja sido eleito ou nomeado pelos órgãos do Estado;
 - d) Outras situações que o Presidente do CTC avalie como atendíveis.
3. As substituições temporárias não poderão ser por período inferior a sessenta dias e devem ser requeridas com a antecedência mínima de oito dias úteis.
5. Se o requerimento de substituição for apresentado pelo Presidente do CTC, a apresentação será feita perante o titular daquele órgão que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, o qual só poderá recusar a substituição com a prévia anuência da maioria dos membros que compõem aquele órgão.

Artigo 20.º

(Cessação da Suspensão)

- 1. A suspensão do mandato, prevista no artigo 22.º do presente Regimento, cessa pelo decurso do período de substituição anunciado ou pelo regresso antecipado do membro substituído.
- 2. Com a retoma pelo membro substituído do exercício do mandato cessam automaticamente e sem necessidade de quaisquer outras formalidades os poderes do substituto.
- 3. O regresso antecipado é comunicado à entidade a quem foi requerida a substituição temporária e produz plenos efeitos com a receção da referida comunicação.

Artigo 21.º

(Perda de Mandato e Renúncia)

- 1. Perdem o mandato os membros do Conselho Técnico-Científico que:
 - a) Deixem de pertencer aos corpos para os quais tenham sido eleitos;

Regimento com as alterações aprovadas na reunião plenária de 19 de maio de 2025

- b) Estejam permanentemente impossibilitados de exercer as suas funções;
 - c) Incumpram os limites de faltas previstos no n.º 3 do artigo 9.º deste Regimento;
 - d) Sejam condenados em processo penal ou disciplinar durante o período do mandato por infração grave cometida no exercício das funções para que foram eleitos.
2. Os membros do Conselho Técnico-Científico podem renunciar aos respetivos mandatos, através de declaração escrita dirigida ao Presidente.

Artigo 22.º

(Substituições)

1. Em caso de perda de mandato, renúncia, ou substituições, os membros do Conselho Técnico-Científico são substituídos pelo candidato que nas últimas eleições para aquele Conselho estiver em posição mais elevada na lista ordenada dos candidatos não-eleitos, conforme Regulamento Eleitoral, respeitando-se a ordem que resultou do último ato eleitoral.
2. Na impossibilidade de substituição nos termos previstos no número anterior, procede-se a nova eleição.
3. Os substitutos ou os titulares eleitos nos termos previstos no número anterior apenas completam os mandatos.

CAPÍTULO IV

ÁREAS CIENTÍFICAS E COORDENAÇÃO DE CURSOS

Artigo 23.º

(Coordenadores de Áreas Científicas e Coordenadores de Curso)

Cabe ao Conselho Técnico-científico assegurar e tramitar a eleição dos Coordenadores de Áreas Científicas e Coordenadores de Curso, de acordo com os regulamentos próprios.



Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

Regimento com as alterações aprovadas na reunião plenária de 19 de maio de 2025

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 24.º
(Revisão e alteração do Regimento)

O regimento deverá ser objeto de atualização sempre que seja necessário estabelecer a sua conformidade com os Estatutos da ESHTe ou com a Lei.

Artigo 25.º
(Casos Omissos e Dúvidas de Interpretação)

1. Os casos omissos regulam-se pelo disposto no Código de Procedimento Administrativo.
2. As dúvidas de interpretação serão decididas pelo Conselho Técnico-Científico ou, em caso de urgência, pelo seu Presidente, sendo submetidas a ratificação na primeira reunião subsequente do órgão.

Artigo 26.º
(Entrada em Vigor)

O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.